

Processo: **2372/2018**  
Requerente: BRUNO HENRIQUE LANZARINI -ME  
Assunto: REQUERIMENTO  
Data: 27/09/2018 12:37



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR

A/C do Sr. Pregoeiro Waldecir Francisco Gonçalves dos  
Santos e equipe de apoio

Ref. Pregão Presencial nº 006/2018

**BRUNO HENRIQUE LANZARINI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.379.027/0001-98, com sede localizada na Av. Brasil, nº 1021, sala 02, centro, na cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por intermédio de seu administrador, Sr. BRUNO HENRIQUE LANZARINI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.714.810-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 057.242.189-33, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do PARANÁ, vem, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, em cumprimento a manifestação imediata e motivada de sua intenção, devidamente registrada na Ata da Sessão do Pregão Presencial em epígrafe, interpor o presente **RECURSO**, para que dele conheça o próprio Pregoeiro, reconsiderando sua decisão ou encaminhando-o à autoridade administrativa competente imediatamente superior, o que faz com fulcro no item "10" respeito Edital do certame, nas demais disposições legais aplicáveis à espécie e na matéria constante nas razões em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Santo Antonio do Sudoeste/Pr. para Foz do Iguaçu/Pr.,  
27 de setembro de 2.018.

**BRUNO HENRIQUE LANZARINI – ME**

## RAZÕES DO RECURSO

Ilustríssimos Senhores Julgadores.

### I.- DO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA ELCIO JULIO DE MELO CONSTRUTORA – ME (CNPJ Nº 24.446.290/0001-60

01. Conforme brevemente apontado pela recorrente constante na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 006/2018, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, referente ao Edital do referido certame, a empresa Elcio Julio de Melo – ME apresentou Atestado de Capacidade Técnica com conteúdo insuficiente, duvidoso e possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame.

02. São inúmeras a irregularidades do documento, conforme passa a demonstrar detalhadamente a recorrente.

### II.- DA TENTATIVA DE FRAUDE – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM INFORMAÇÃO FALSA

03. De acordo com a exigência contida no item “8.2.4.2” do Edital, a empresa Elcio Julio de Melo – ME deveria apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por entidade de direito público ou privado, que declare que a empresa licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto da Licitação.

04. O objeto da licitação é “a contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia consistindo em consertos, instalações, montagens, conservações, reparações e adaptações no Prédio

*Sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, bem como trabalhos técnicos profissionais, de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I" (sic.).*

05. Pois bem, veja que os participantes no certame deveriam apresentar atestado informando no mínimo já terem prestado ou estarem prestando serviços especializados de engenharia compatíveis com os especificados acima.

06. Ocorre que, a empresa Elcio Julio de Melo – ME não comprovou com seu Atestado ter executado ou encontrar-se executando serviços especializados de engenharia.

07. O Atestado de Capacidade Técnica por ela apresentado sequer contém os dados mínimos necessários exigidos pelo CREA-PR (vide modelo em anexo), tais como, dados da obra, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, especificações do contrato, valor, data de início e conclusão, etc., limitando-se a informar que teria prestado “serviços de construção civil, sendo estes compatíveis com o objeto da licitação nº 006/2018 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.”.

08. Para comprovar a veracidade do suposto Atestado de Capacidade Técnica juntou “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Mão-de-obra de Construção Civil” e seu respectivo Termo Aditivo, firmado com a empresa atestante Fortlub Produtos Automotivos – EIRELI.

09. Contudo, denota-se dos contratos apresentados, na verdade, a contratação apenas da mão-de-obra de construção civil da pessoa física Elcio Julio de Melo, e não dos serviços especializados de engenharia exigidos no edital, conforme se depreende do conteúdo e do próprio título do instrumento:

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

10. Ante as incongruências das informações, para elucidar as divergências existentes, foi entrado em contato com a contratante Fortlub Produtos



Automotivos EIRELI que confirmou não ter a empresa Elcio Julio de Melo – ME realizado os serviços especializados de engenharia em sua obra, sendo que na única Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida em nome da suposta contratante, no período em questão, de nº 20172468070, não consta nenhuma informação referente à suposta contratada (Elcio Julio de Melo – ME), conforme se depreende do documento em anexo.

11. Inclusive, em consulta ao CREA/PR, foi verificado que a empresa Elcio Julio de Melo – ME jamais emitiu uma ART, portanto, do ponto de vista legal ela nunca executou nenhuma obra.

12. Verificou-se também, que o referido Atestado de Capacidade Técnica não foi assinado pelo representante legal da empresa Fortlub Produtos Automotivos EIRELI, que por tratar-se de firma individual de responsabilidade limitada, deve ser representada por seu proprietário, o Sr. Esdras Antoniaci (CPF nº 767.360.161-34), mas sim foi assinado por pessoa diversa:

*Monica Malheiros* Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2018

**FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS  
EIRELI - ME**

CNPJ: 55.847.067/0014-37  
RUA SANTO RAFAGNIN, N° 930  
VILA PORTES - CEP: 85.885-370  
FOZ DO IGUAÇU - PR

**FORTLUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI  
ESDRAS ANTONIACI  
CPF nº 767.360.161-34**

13. Além disso, quando da prestação dos serviços de mão-de-obra de construção civil descritos no referido contrato, sequer a empresa Elcio Julio de Melo – ME encontrava-se registrada junto ao CREA/PR, conforme se observa pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços de Mão-de-obra de Construção Civil, uma vez que prazo contratual se encerrou em 02/01/2018 enquanto aquela empresa somente foi registrada junto a entidade representativa da classe em 16/07/2018:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL** - Este contrato vigorará pelo prazo de 08 meses, a contar da data de sua assinatura, dando início em 02/05/2017 e término em 02/01/2018.

**Razão Social:** E.J.DE MELO CONSTRUTORA

**CNPJ:** 24446290000160

**Num. Registro:** 65838

**Registrada desde :** 16/07/2018

**Capital Social:** R\$ 150.000,00

**Endereço:** RUA CRUZ E SOUZA, 308 SALA 09 VILA PORTES

**Município/Estado:** FOZ DO IGUACU-PR

**CEP:** 85865070

**Objetivo Social:**

14. Deste modo, é evidente que a empresa Elcio Julio de Melo – ME não prestou “serviços comuns de engenharia” na qualidade de “empresa especializada”, deixando, portanto de comprovar já ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto do Pregão Presencial nº 006/2018.

15. O documento por ela apresentado busca demonstrar que a empresa foi responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade a pessoa física de Elcio Julio de Melo apenas laborou como pedreiro ou quiçá mestre-de-obras, sendo clara sua intenção em demonstrar que teria sido a responsável pela execução física de obras de engenharia.

16. Assim, é evidente a tentativa de fraudar à licitação e a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento, passível inclusive de punição nos termos do item “15” do respectivo Edital, por tratar-se de ilícito administrativo, diante da evidente tentativa de prejudicar o direito dos demais participantes, sem prejuízo da responsabilização da declarante por fazer inserir informação falsa em documento particular utilizado para fins públicos.

17. Portanto, não comprovou a empresa Elcio Julio de Melo – ME sua habilitação para a participação no certame, impondo-se sua inabilitação e desclassificação, sem prejuízo das demais cominações legais.

### III.- PEDIDO

18. Ante o exposto, tem como interposto recurso, para que dele conheça o próprio Pregoeiro, reconsiderando sua r. decisão ou encaminhando-o à autoridade administrativa competente imediatamente superior, a fim de que seja o mesmo conhecido e provido, para fim de reformar a r. decisão de habilitação da empresa Elcio Julio de Melo – ME, desabilitando-a e desclassificando-a, analisando a proposta imediatamente subsequente.

19. Para comprovação do alegado, protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, que seja oficiada a empresa Fortlub Produtos Automotivos EIRELI a fim de que esclareça as informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica fornecido, ou que a comissão de licitação efetue diligência até a empresa, a fim de verificar a exatidão dos documentos apresentados pela empresa Elcio Julio de Melo – ME e da obra.

20. Não sendo comprovados os fatos elencados no Atestado de Capacidade Técnica, acerca da prestação de "serviços comuns de engenharia" na qualidade de "empresa especializada" por Elcio Julio de Melo – ME, seja oficiado o CREA-PR e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam tomadas as devidas providências e as sanções pertinentes ao caso.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Santo Antonio do Sudoeste/Pr. para Foz do Iguaçu/Pr.,  
27 de setembro de 2018.

  
BRUNO HENRIQUE LANZARINI – ME

**23.903.344/0001-06**

**BRUNO HENRIQUE  
LANZARINI - ME**

Av. Brasil, 596 - Sala 4 - Centro  
85718-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR



# CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



Atualizado em 27/03/2017

## ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

### Atestados emitidos anteriores à 02/01/2009

- 1) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, sem rasuras ou adulteração;
- 2) Quando emitido por pessoa física, deverá ser apresentado sem rasura ou adulteração e com identificação (RG e CPF);
- 3) Identificação do endereço da obra/serviço;
- 4) Data de expedição;
- 5) Assinatura do emitente.

### Atestados emitidos a partir de 02/01/2009

- 1) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, sem rasuras ou adulteração;
- 2) Quando emitido por pessoa física, deverá ser apresentado sem rasura ou Adulteração e com identificação e CPF;
- 3) Na descrição do mesmo deverá conter a razão social/nome completo, número do CNPJ ou Inscrição Estadual ou CPF do emitente;  
**Nota:** Quando tratar-se de Atestado que possua como contratante empresa ou pessoa física estrangeira, o CNPJ/CPF não será exigido.
- 4) Nome do profissional e empresa executora, quando houver. Em caso de atestado de obra realizada por Consórcio, deverá constar nome do Consórcio, além do nome da empresa executora (consoviada);
- 5) Identificação do endereço completo da obra/serviço;
- 6) Datas de início e conclusão (mês/ano). **Nota:** Poderá haver flexibilidade de até 30 dias para mais ou para menos da data de conclusão da ART.
- 7) Em caso de o atestado conter anexos, como planilhas ou outros documentos, os anexos somente serão registrados se mencionados no corpo do atestado e suas folhas forem rubricadas pelo emitente. Do contrário, apenas o Atestado principal será registrado;
- 8) Local, e data de expedição;
- 9) Assinatura e nome do emitente.

### Atestados emitidos a partir de 10/04/2014

Os itens mínimos foram implantados em atendimento ao Anexo IV da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

- 1) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado e com CNPJ, sem rasuras ou adulteração. **Nota:** Quando tratar-se de Atestado que possua como contratante empresa ou pessoa física estrangeira, o CNPJ/CPF não será exigido.
- 2) Dados relativos ao serviço executado, sendo:
  - a) Nome do profissional e empresa executora quando houver, com o nº do CNPJ
  - b) Identificação do endereço completo da obra/serviço
  - c) Datas de início e conclusão (mês/ano). **Nota:** Poderá haver flexibilidade de até 30 dias para mais ou para menos da data de conclusão da ART.
  - d) Descrição dos serviços realizados, contendo elementos qualitativos e quantitativos correspondentes. **ATENÇÃO: No caso de CAT Parcial é obrigatório que conste no atestado a parcela do serviço que já foi executado.**
- 3) Particularidades para obras em **consórcio, subcontratações ou obras próprias:**
  - a) Obras realizadas em Consórcio: o atestado deve referenciar todos os serviços realizados conforme contrato do Consórcio, relacionando todos os profissionais/empresas envolvidas.

b) Obras próprias: o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço (documentos expedidos por agências reguladoras, órgãos ambientais, etc.).

c) Obras subcontratadas (subempreitada): o atestado emitido pelo segundo contratante deve apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Poderá ser aceito o atestado emitido pelo contratante original, desde que tenha a informação completa referente aos dados da ART a ser acervada em seu corpo (subempreitada).

4) Planilhas anexas ao atestado apenas serão registradas se estiverem mencionadas no corpo do atestado e com todas suas folhas rubricadas pelo emitente.

5) Local e data da emissão.

6) Identificação e CPF/CNPJ do emitente, sendo que:

- a) Se o atestado for emitido por Pessoa Jurídica que possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deve ser assinado pelo profissional, com **nome, título profissional e cargo/função que exerce na empresa** contratante. Na data da assinatura do atestado o profissional deverá possuir **vínculo** com a empresa contratante.
- b) Se o atestado for emitido por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica, a qual não possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deverá ser objeto de laudo emitido por profissional habilitado com atribuições compatíveis com a obra/serviço a que se refere o atestado, sendo que o laudo deve estar acompanhado da respectiva ART.
- c) Os atestados cujo emitente não seja profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (outros Conselhos) deverão também ser objeto de laudo conforme especificado no item "b".

**IMPORTANTE:** os atestados emitidos por profissionais que **apresentem vínculo com empresa, sem o devido ingresso e/ou registro de ART de cargo/função, assim como as empresas não registradas e que estão obrigadas ao Registro** nos termos da Lei 5194/66, estão passíveis de fiscalização conforme procedimentos internos do Crea-Pr.



Visualização da ART	
<u>Dados Gerais</u>	
<p>Formulário da ART</p> <p>Eletrônica recebido em:</p> <p>Nº da ART: <b>20172468070</b></p> <p>Profissional: <a href="#">JORGE DA SILVA BIAIO (.../profissional/profissional_view.aspx?id=2452)</a></p> <p>Carteira: <a href="#">MG-28014/D (.../profissional/profissional_view.aspx?id=2452)</a></p> <p>Título: ENGENHEIRO CIVIL</p> <p>Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA</p> <p>Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p> <p>Atividade Técnica: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO</p> <p>Área de Competência: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL</p> <p>Tipo de Obra: FORNECIMENTO DE CONCRETO</p> <p><u>Serviços Contratados: (1)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 94 - FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO</li> </ul> <p><u>Período / Características / Descr. Complementar</u></p>	
<p>Dimensões/Qtde: 241,5 M3</p> <p>Data de Início: 01/05/2017</p> <p>Data de Conclusão: 31/05/2017</p> <p>Valor Pago: R\$ 81,53</p> <p>Paga em: 12/06/2017</p> <p>Situação: OBRA/SERVIÇO EM ANDAMENTO</p> <p>Descrição Complementar:</p> <p>Verso da ART:</p>	<p>THIAGO ULISSES BUENO GONÇALVES - 049.328.749-36 RUA ALUÍSIO FERREIRA SOUZA, 765, 85.867-295, JD ITAIPU FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 6,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 VALDIR DE SOUZA MACEDO - 030.713.399-09 RUA LATIFE OSMAN, 160, 85.856-676, JD DONA FATIMA OSMAN FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 6,5 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 ASSOCIAÇÃO PROCONSTRUÇÃO ED INFINITY - 20.303.072/0001-15 RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 1379, 85.852-130, CENTRO FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 52,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX - 62.433.552/0001-40 AV DAS CATARATAS, 3570, 85.853-000, VILA YOLANDA FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 72,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 ESTRUTURA CATARATAS LTDA - 76.680.347/0001-94 AV FORTALEZA, 772, 85.868-110, JD PETROPOLIS FOZ DO</p>

IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 6,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 FORT LUB  
PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - 55.847.057/0014-37 RUA SANTO  
RAFAGNIN, 930, 85.865-370, VILA PORTES FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE:  
24,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E  
MANUTENÇÃO DE BOMBAS 02.248.256/0001-48 AV CARLOS GOMES 1703,  
85.865-130, VILA PORTES FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 6,0 UN: M³ VALOR  
CONTRATO: R\$ 250,00 ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
81.101.495/0001-47 RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA, 479, 85.853-570, JD  
ELISA I FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 12,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$  
250,00 MARCIO ESPINOLA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - ME  
24.911.011/0001-91 AV. ARAUCÁRIA, 3119, 85.861-045, JD DUARTE FOZ DO  
IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 7,0 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00 MITRA  
DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU - 77.945.152/0023-05 AV PARANÁ, 5440,  
85.861-020, VILA A FOZ DO IGUAÇU PR DIM/ QTDE: 5,5 UN: M³ VALOR  
CONTRATO: R\$ 250,00 NELITA DE SANTANA ROCHA BRINQUEDOS -  
54.044.862/0001-45 RUA MACHADO DE ASSIS, 368, 85.856-310, JD JUPIRA FOZ  
DO IGUAÇU PR DIM/QTDE: 44,5 UN: M³ VALOR CONTRATO: R\$ 250,00

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Contratantes: (11)

**Contratante:** VALDIR DE SOUZA MACEDO

**Endereço da obra:**

R LATIFE OSMAN 160

JARDIM DONA FATIMA OSMAN 85.856-676 Quadra/Lote:

FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** MARCIO ESPINOLA ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME

**Endereço da obra:**

AV ARAUCARIA 3119

JARDIM DUARTE 85.861-045 Quadra/Lote:

FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI

**Endereço da obra:**

R SANTO RAFAGNIN 930

VILA PORTES 85.865-370 Quadra/Lote:

FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**Endereço da obra:**

R ANTONIO AYRES DE AGUIRRA 479

JARDIM ELIZA 1 85.853-570 Quadra/Lote:

FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** THIAGO ULISSES BUENO GONÇALVES

**Endereço da obra:**

R ALUISIO FERREIRA SOUZA 765  
JARDIM ITAIPU 85.867-295 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** ASSOCIAÇÃO PROCONSTRUÇÃO ED INFINITY

**Endereço da obra:**

RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO 1379  
CENTRO 85.862-130 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE BOMBAS

**Endereço da obra:**

AV CARLOS GOMES 1703  
VILA PORTES 85.865-130 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX

**Endereço da obra:**

AV DAS CATARATAS 3570  
VILA YOLANDA 85.853-000 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** ESTRUTURA CATARATAS LTDA

**Endereço da obra:**

AV FORTALEZA 772  
JD PETROPOLIS 85.868-110 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

**Endereço da obra:**

AV PARANÁ 5440  
VILA A 85.861-020 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

**Contratante:** NELITA DE SANTANA ROCHA BRINQUEDOS

**Endereço da obra:**

RUA MACHADO DE ASSIS 368  
JD. JUPIRA 85.856-310 Quadra/Lote:  
FOZ DO IGUAÇU-PR

[Voltar](#)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>55.847.057/0014-37</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTO RAFAGNIN</b>	NÚMERO <b>930</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.865-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PORTES</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@EMBREPAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(45) 3028-4444</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 09:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1